



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

**DECRETO Nº 3.202, de 18 de julho de 2023.**

Cria o Cadastro Municipal de Cultura, ferramenta do Sistema Municipal de Informações Culturais – SMIC, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE TRIUNFO**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 143, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica criado o Cadastro Municipal de Cultura - CMC, que tem por finalidade o cadastramento de artistas, técnicos(as), agentes culturais, fazedores de cultura e demais profissionais da cadeia produtiva cultural, bem como espaços, movimentos, grupos de arte e cultura, pontos culturais, coletivos e entre outros que possuem sede no Município de Triunfo.

**§1º.** Cada cadastro representa um agente cultural, podendo ser individual ou coletivo.

**§2º.** Compreende-se que o agente individual é o artista, produtor e todos os atores culturais autônomos (pessoas físicas) que se relacionam com as práticas culturais.

**§3º.** Compreende-se que os agentes coletivos são os grupos, companhias, instituições, empresas (pessoas jurídicas) e coletivos artísticos das demais linguagens.

**§4º.** Compreende-se como espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidades culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicadas a realizar atividades artísticas e culturais.

**Art. 2º.** O cadastro de que trata este Decreto tem como objetivo reunir dados sobre a realidade cultural do município, em um banco de dados permanente, bem como o mapeamento de todos os envolvidos na área cultural, e servirá para viabilizar pesquisas, buscar informações culturais, a contratação de artistas e serviços de entidades culturais, a divulgação da produção local, a viabilização de projetos culturais quando indicado por emendas impositivas oriundas do Poder Legislativo Municipal, além de ser o balizador para o desenvolvimento de projetos, programas culturais e ações de fomento para este seguimento, no atendimento em atividades, programas, editais municipais, estaduais e federal e ao desenvolvimento das ações propostas na Lei Complementar Federal - LC nº 195/2022, Lei Paulo Gustavo.

